



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**RESOLUÇÃO Nº 176/2025**  
**DATA 27/11/2025**

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 048 de 25 de agosto de 2008) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no artigo 32, Inciso IV, alínea “f” da Resolução nº 048 de 25 de agosto de 2008 (Regimento Interno),

**RESOLVE:**

**Art. 1º As alíneas do Inciso I do artigo 32 passam a vigorar redistribuídas:**

Art. 32 .....

I – quanto às atividades legislativas:

- a) deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias;
- b) designar a hora do início das sessões extraordinárias;
- c) cientificar os vereadores da convocação de sessões extraordinárias;
- d) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
- e) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes á proposição inicial;
- f) declarar prejudicados os projetos, em face da aprovação de outro, com o mesmo objetivo;

Publicado no jornal Xagu, edição 1525 de 28 de novembro de 2025. Pág. 10



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



g) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de representação, ouvidos os líderes de bancadas.

h) convocar os suplentes na forma deste Regimento.

**Art. 2º O § 1º do artigo 61 passa a vigorar acrescido do Inciso I com a seguinte redação, assim como fica alterado o § 2º:**

Art. 61 .....

(...)

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões ordinárias, independentemente de convocação, durante o período da Sessão legislativa às segundas-feiras, às 19:00 horas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

I – Em caso fortuito ou força maior, as Sessões Ordinárias poderão ser realizadas em dia e horário diverso ao constante no § 1º.

§ 2º Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária no mesmo dia, entretanto, será admitida a realização de uma Sessão Extraordinária logo após a Sessão Ordinária, conforme a Ordem do Dia e o caráter de urgência e nos termos deste Regimento.

(...)

**Art. 3º O caput do artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 67 – As Sessões Ordinárias serão realizadas durante o período da Sessão Legislativa, às segundas-feiras, às 19:00 (dezenove) horas, podendo de acordo com o Inciso I, § 1º, artigo 61 ser realizada em outra data.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**Art. 4º Fica alterado o inciso I do caput do artigo 68, assim como a redação do § 2º acrescido das alíneas a, b e c, bem como a redação do § 4º com alteração de seus Incisos:**

Art. 68 .....

I – do Prefeito Municipal, inclusive no período de recesso legislativo;

(...)

§ 2º As Sessões Extraordinárias serão convocadas por meio de comunicação escrita, formalizada por ato oficial do Presidente, podendo, para sua efetivação ser utilizada ferramenta digital de mensagem para ciência dos vereadores.

a) Para fins de comprovação da ciência dos Edis quanto à convocação, considerar-se-á válida a utilização dos recursos disponíveis no aplicativo de mensagens, que permitem verificar a leitura pelo destinatário no campo de dados.

b) O simples registro de leitura constante no aplicativo será suficiente para ser tratado como comprovação formal da convocação para fins de protocolo oficial, podendo ainda o Vereador e Vereadora se manifestar no aplicativo formalizando seu aceite.

c) A Câmara Municipal observando que o convocado leu a mensagem, porém, não compareceu à sessão previamente convocada, fará o desconto em folha de pagamento previsto no § 2º do Artigo 10 deste Regimento.

(...)

§ 4º - No instrumento de convocação das Sessões Extraordinárias, constará data, horário de início e sua Ordem do Dia, independente de antecedência mínima, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriado, a qualquer horário, inclusive após as Sessões Ordinárias.



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



I – Independente de convocação escrita quando esta se realizar em plenário, caso em que todos os vereadores presentes na sessão serão considerados comunicados, devendo o Presidente comunicar de forma escrita apenas aqueles ausentes à mesma.

II - A duração da Sessão Extraordinária reger-se-á por este regimento.

III - Na sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

IV - Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

**Art. 5º Fica alterado o caput do artigo 121 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 121 - As deliberações da Câmara Municipal ocorrerão em turnos de discussão e votação, respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles, observando-se o quórum previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, ficando dispensadas desse prazo as Sessões Extraordinárias.

**Art. 6º As demais disposições do Regimento Interno permanecem inalteradas.**

**Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 27 de novembro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO  
**Presidente**